

Lei nº 459-B/2015.

“Altera as tabelas do anexo I, valores dos cargos dos profissionais do magistério do quadro do sistema público de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 456 de 11 de fevereiro de 2015, altera os valores do cargo Assistente Administrativo Educacional, integrante do plano de cargos e carreiras e remuneração do pessoal técnico administrativo da secretaria municipal de Educação regido pela Lei nº 418, de 03 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 455, de 11 de fevereiro de 2015 e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º A grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150, 155 e 200 horas aulas mensais, integrantes do Plano de Cargos, carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 456 de fevereiro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A grade de vencimentos para profissionais do cargo Assistente Administrativo Educacional, integrante do plano de cargos e carreiras e remuneração do pessoal técnico administrativo da secretaria municipal de Educação regido pela Lei nº 418, de 03 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 455, de 11 de fevereiro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita, Em 23 de abril de 2015.


LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA

Prefeita

